



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2021

DISPENSA N°. 002 / 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

PARA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

O Processo em epígrafe contém 55 folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

02

Conceição da Feira - Bahia, 04 de janeiro de 2021.

Ao Exmo. Sr.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

MD. Prefeito Municipal

Conceição da Feira - Bahia.

Ref: Abertura de Processo.

Senhor Prefeito,

Venho, por meio desta, solicitar de V. Sa. que seja aberto um processo licitatório, inexigibilidade ou dispensa de licitação, o que ocorrer, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria de SIGA, para atender às necessidades da Secretaria municipal de Finanças e Planejamento - SEFIN, conforme cotações enviadas em anexo.

Atenciosamente,



Edson Danilo de Freitas Amorim
Secretário de Finanças e Planejamento

Santo Antonio de Jesus/Bá, 04 de janeiro de 2021

À

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira - BA

Srº João Pedro Labriola Cardozo

Srº Prefeito,

Apresentamos abaixo proposta de execução de serviços de consultoria e assessoria de SIGA para serem prestados a esta Prefeitura Municipal, conforme descrição abaixo:

Assessoria a Sistema de Gestão e Auditoria (SIGA)

- Inserção dos dados cadastrais
- Suporte as informações de Contratos e licitações
- Suporte as informações de atos de pessoal e folha de pagamento.
- Transmissão mensal de todas informações de contábeis.
- Suporte as informações de Combustível, Despesas com Publicidade e outros.
- Demais Informações necessárias.

VALOR DOS SERVIÇOS

O valor dos serviços já estão inclusos todos os custos, impostos e contribuições previdências, resumindo-se ao valor abaixo:

Mensal – R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

3 meses – R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

SOLUPUBLIC

Consultoria Pública

VIGENCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 3 (três) meses.

Colocamo-nos a disposição de V.Ex. para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente



13.187.381/0001-98
SOLUPUBLIC CONTABILIDADE LTDA
Rua. Vereador Albertino Lyra, nº 87
Centro-CEP: 44.571-069
Santo Antonio de Jesus BA

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A PUBLISOL SOLUÇÕES PÚBLICAS endereça a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira proposta de serviços conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Quant	VL. Mensal	VL. Total
01	<p>Prestação de serviços de assessoria e consultoria ao SIGA</p> <ul style="list-style-type: none">• Inserção dos dados cadastrais• Suporte as informações de Contratos e licitações• Suporte as informações de atos de pessoal e folha de pagamento.• Transmissão mensal de todas informações de contábeis.• Suporte as informações de Combustível, Despesas com Publicidade e outros.• Demais Informações necessárias.	3 meses	R\$ 5.200,00	R\$ 15.600,00

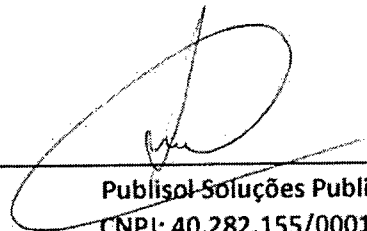
DO SERVIÇOS:

No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas à execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto de contratação.

DO PRAZO:

O prazo de validade de nossa proposta de preço é de 60 (sessenta) dias contados da presente data.

Itaberaba/BA, 04 de janeiro de 2020


Publisol Soluções Públicas
CNPJ: 40.282.155/0001-82

Maracás/Ba, 04 de janeiro de 2021

À

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira - BA

Srº João Pedro Labriola Cardozo

Srº Prefeito

Apresentamos abaixo proposta de prestação de serviços de consultoria e assessoria em processamento e envio das informações ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, das contas mensais e anuais desta prefeitura.

Considerando a experiência obtida em serviços da mesma natureza, somos certos de que proporcionaremos benefícios significativos, além de um trabalho eficiente e organizado.

Assessoria a Sistema de Gestão e Auditoria (SIGA)

- Inserção dos dados cadastrais
- Suporte as informações de Contratos e licitações
- Suporte as informações de atos de pessoal e folha de pagamento
- Transmissão mensal de todas informações de contábeis.
- Suporte as informações de Combustível, Despesas com Publicidade e outros.
- Demais Informações necessárias.

HONORARIOS

Os honorários a serem cobrados pelos serviços ora contratado pela Prefeitura estão inclusos todas as despesas administrativas, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, conforme valor:

Mensal – R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)

3 meses – R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)





VIGENCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 3 (Três) meses.

Desde já agradecemos a preferência, e estamos a disposição para qualquer esclarecimentos.

Prefe.
Bairh:

Ruote
GESTÃO E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA LTDA
CNPJ: 21.185.584/0001-97

Gestão e Soluções
Administrativa LTDA
CNPJ: 21.185.584/0001-97



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

08
#

Termo de Referência

OBJETO: Prestação de serviços consultoria e assessoria de SIGA, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIN.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: 15.000,00 (Quinze mil reais)

PRAZO: 90 (noventa) DIAS

JUSTIFICATIVA: Prestação de serviço de empresa especializada em consultoria e assessoria na orientação dos procedimentos junto ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, para atender as necessidades da Secretaria de Finanças e Planejamento.

Considerando que a contratação de serviços técnicos de consultoria e assessoria de SIGA, cobre a necessidade dos funcionários envolvidos no setor, objetivando qualificar e desenvolver junto aos mesmos a devida execução dos serviços.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Assessoria a Sistema de Gestão e Auditoria (SIGA)

- Inserção dos dados cadastrais
- Suporte as informações de contratos e licitações
- Suporte as informações de atos de pessoal e folha de pagamento
- Transmissão mensal de todas informações contábeis
- Suporte as informações de combustível, despesas com publicidade, obras e outros
- Demais informações necessárias

Preços

ESPECIFICADOS NAS CONTAÇÕES ANEXADAS A ESTE PROCESSO.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

Prazo do Contrato

O prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviço, a contar da data da sua assinatura, será de 90 (noventa) dias, ou até a conclusão de novo procedimento licitatório, somente se admitindo a prorrogação em caráter excepcional, devidamente fundamentada, mediante a celebração de termo aditivo e desde que o lapso total não ultrapasse o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

OUTRAS INFORMAÇÕES

A presente despesa deverá correr de acordo com a legislação aplicada a prestação de serviços e as respectivas obrigações contratuais, estando a Administração Pública Municipal à disposição para os esclarecimentos e/ou informações que se fizerem necessárias.

Conceição da Feira - Bahia, 19 de janeiro de 2021.

Paulo Sandro dos Santos
Presidente da CPL



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, responsável pela escrituração e demonstração contábil de execução financeira e orçamentária do Município de Conceição da Feira - Bahia,

CERTIFICA

Que, analisando a Lei Orçamentária aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores deste Município, para vigência no exercício de 2021, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para **prestação de serviços de consultoria e assessoria de SIGA, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento** de Conceição da Feira, Bahia.

Os recursos, para a referida aquisição, são oriundos da Lei Orçamentária, sob as seguintes dotações:

ÓRGÃO: 48000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFIN

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48001 – SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFIN

Atividade: 2014 – Manutenção das Atividades da SEFIN

Elemento da despesa: 33.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários

Valor: 15.000,00 (Quinze mil reais).

Nesta oportunidade, certifica e declara ainda sobre a **Estimativa Do Impacto Orçamentário-Financeiro**:

Declaro para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não haverá impacto orçamentário - financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2021, tendo em vista que os recursos necessários para a prestação de serviços de consultoria e assessoria de SIGA, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIN.

Nada mais a certificar, assino a presente.

Conceição da Feira, 19 de Janeiro de 2021.


Edson Danilo de Freitas Amorim
Secretário de Finanças e Planejamento



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista a informação prestada pelo Secretário de Finanças do Município, declarando a disponibilidade Orçamentária, a previsão na LOA – Lei Orçamentária Anual e no PPA – Plano Plurianual e tem compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e considerando a necessidade de contratação de empresa para **prestação de serviços de consultoria e assessoria de SIGA, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIN** de Conceição da Feira, Bahia.

AUTORIZO a instauração do procedimento de dispensa de licitação, a fim de atender as devidas necessidades.

Conceição da Feira - BA, 19 de Janeiro de 2021.

João Pedro Lapaola Cardozo
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEXTA-FEIRA
08 DE JANEIRO DE 2021
ANO V - EDIÇÃO Nº 05

DECRETO Nº 43 DE 07 DE JANEIRO DE 2021

“Nomeia Comissão Permanente de Licitação
– CPL, da Prefeitura Municipal de Conceição
da Feira, Bahia, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes no País.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, Bahia, que será composta dos servidores municipais seguintes:

Presidente: PAULO SANDRO DOS SANTOS

Secretário: ROSEANE GUEDES VASCONCELOS SILVA

Membro Titular: VERÔNICA MARIA WANDERLEY FEITOSA

Membro Suplente: CLAUDIANA SERRA DA SILVA

Art. 2º - Caberá a Comissão Permanente de Licitação a execução dos procedimentos referidos no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 3º - Na ausência ou impedimento de qualquer dos membros da Comissão referida no artigo 1º deste Decreto, estes serão substituídos na forma, a saber:

- a) O Presidente será substituído pelo Secretário;
- b) O Secretário será substituído por um dos membros.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento em conjunto do Presidente e Secretário as licitações programadas para a data da ocorrência serão reprogramadas, na forma da Lei.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Conceição da Feira (BA), 07 de janeiro de 2021.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito

www.conceicaodafeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

13

SECRETARIA DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002 / 2021

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

CONTRATADO: SOLUPUBLIC CONSULTORIA PUBLICA LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SIGA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

CNPJ. Nº : 19.187.381/0001-98

ENDEREÇO : RUA VEREADOR ALBERTINO LYRA, Nº 87, EDF. CAJAIBA TERREO, LOTE 05 QD. C, CENTRO, SANTO ANTONIO DE JESUS - BA.

VALOR R\$: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), sendo R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) mensais, a ser pago após a prestação de serviço devidamente atestada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM O PRATICADO NO MERCADO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

ÓRGÃO: 48000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFIN

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48001 – SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFIN

Atividade: 2014 – Manutenção das Atividades da SEFIN

Elemento da despesa: 33.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDEER A REFERIDA DESPESA.

Conceição da Feira, 19 / 01 / 2021.

PAULO SANDRO DOS SANTOS
Presidente COPEL

AUTORIZO

Conceição da Feira, 19 de janeiro de 2021.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XXX / 2021

Pelo presente Termo de Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.828.371/0001-08, com sede à Praça Marechal Deodoro, nº 26, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**. C.N.P.J. sob nº **XXXXXXXXXX**, situada à **XXXXXXXXXXXXXX**, tendo como seu representante legal o Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXX** e RG nº **XXXXXXXXXXXXXX**, denominando-se, a partir de agora, simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguinte, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de **Dispensa de Licitação**, tombado na Prefeitura Municipal de Conceição da Feira sob nº **XXX / 2021** e **Processo Administrativo nº XXX / 2021**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº **8.666/93** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SIGA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, nos termos da **Dispensa de Licitação nº XXX / 2021** e **Processo Administrativo nº XXX / 2021**, e obedecerá ao cronograma tipificado pela Secretaria abaixo citada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, à conta da seguinte programação:

ÓRGÃO: 48000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFIN

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48001 – SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFIN

Atividade: 2014 – Manutenção das Atividades da SEFIN

Elemento da despesa: 33.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O presente contrato tem o seu valor global de R\$ **XXXXXXXX (xxxxxxxxxxx)**, a ser pago pelo **CONTRATANTE**, após a prestação do serviço devidamente atestado pela Secretaria acima citada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente termo de contrato tem a vigência 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do mesmo.

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I – DA CONTRATADA:

- a) Prestar o(s) serviço(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II – DO CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
- b) Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Segunda.

§ 1º - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

§ 2º - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver ou contestar, sem qualquer ônus, os serviços que não correspondam às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas derivadas, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço prestado não realizado;

II - 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço prestado não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, dando-lhe causa, em especial:

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca , nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800

I – a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

Parágrafo Único: - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, além da alteração de 25% pelas mesmas condições, a critério da contratante, de acordo a lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro do Município de Conceição da Feira, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e válido, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Conceição da Feira - Bahia, XX de janeiro de 2021.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE SOLUPUBLIC CONTABILIDADE LTDA

CNPJ nº 19.187.381/0001-98

TAIRLA ANDRADE CARVALHO MASCARENHAS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 23/06/1988, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, PSICOLOGA, CPF nº 031.760.745-65, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 039781, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL PSICOLOGIA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA AFRANIO PEIXOTO, 29, CENTRO, MARACAS, BA, CEP 45360000, BRASIL.

RAIMUNDO CLAUDIO SOUZA DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/10/1975, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 881.653.375-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 37806, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA AFRANIO PEIXOTO, 29, CENTRO, MARACAS, BA, CEP 45360000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **SOLUPUBLIC CONTABILIDADE LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203999546, com sede Rua Vereador Albertino Lyra, 87, , Centro Santo Antônio de Jesus, BA, CEP 44571069, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.187.381/0001-98, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 1745, EDIF: CONCEIÇÃO CALDAS; SALA: 205, CAPUCHINHOS, FEIRA DE SANTANA, CEP 44076015 BA.

Com capital destacado no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

CLÁUSULA SEGUNDA. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com o objeto social, estará assim distribuída exclusivamente a profissionais devidamente qualificados, nos quais irão responder pelos serviços contábeis previsto no artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46.

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, FOTOCÓPIAS.

CNAE FISCAL

6920-6/01 - atividades de contabilidade.

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

8219-9/01 - fotocópias.

8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Req: 81000000490832

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 29901342904 em 09/06/2020

Protocolo 204247691 de 09/06/2020

Nome da empresa SOLUPUBLIC CONTABILIDADE LTDA NIRE 29203999546

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 141021464394745

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

CONFERE COM O ORIGINAL

681.261.385-16

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em FEIRA DE SANTANA/BA.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de maio de 2020.

Tairla Andrade Carvalho Mascarenhas

TAIRLA ANDRADE CARVALHO MASCARENHAS

Raimundo Claudio Souza dos Santos

RAIMUNDO CLAUDIO SOUZA DOS SANTOS

CONFERE COM O ORIGINAL
L. Silva
001-261-385-16

13

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EVOLUÇÃO CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**

CNPJ nº 19.187.381/0001-98

TAIRLA ANDRADE CARVALHO MASCARENHAS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 23/06/1988, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 031.760.745-65, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 039781, órgão expedidor CRP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA AFRANIO PEIXOTO, 29, CENTRO, MARACAS, BA, CEP 45360000, BRASIL.

RAIMUNDO CLAUDIO SOUZA DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/10/1975, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 881.653.375-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 37806, órgão expedidor CRC - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA AFRANIO PEIXOTO, 29, CENTRO, MARACAS, BA, CEP 45360000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **EVOLUÇÃO CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203999546, com sede Rua Vereador Albertino Lyra, 87, , Centro Santo Antônio de Jesus, BA, CEP 44.571-069, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.187.381/0001-98, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que girá sob o nome empresarial **EVOLUÇÃO CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **SOLUPUBLIC CONSULTORIA PUBLICA LTDA**.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece **MARACAS/BA**.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes



CONFERE COM O ORIGINAL

001-261-385-16

Req: 8190000251266

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97839920 em 13/03/2019

Protocolo 197158218 de 13/03/2019

Nome da empresa SOLUPUBLIC CONSULTORIA PUBLICA LTDA NIRE 29203999546

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 142526657286331

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

2

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EVOLUÇÃO CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**

CNPJ nº 19.187.381/0001-98

TAIRLA ANDRADE CARVALHO MASCARENHAS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 23/06/1988, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 031.760.745-65, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 039781, órgão expedidor CRP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA AFRANIO PEIXOTO, 29, CENTRO, MARACAS, BA, CEP 45360000, BRASIL.

RAIMUNDO CLAUDIO SOUZA DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/10/1975, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 881.653.375-72, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 37806, órgão expedidor CRC - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA AFRANIO PEIXOTO, 29, CENTRO, MARACAS, BA, CEP 45360000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **SOLUPUBLIC CONSULTORIA PUBLICA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203999546, com sede Rua Vereador Albertino Lyra, 87, , Centro Santo Antônio de Jesus, BA, CEP 44.571-069, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.187.381/0001-98, deliberaram de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL


CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **SOLUPUBLIC CONSULTORIA PUBLICA LTDA** a partir desta data.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa exerce suas atividades no endereço sito à VEREADOR ALBERTINO LYRA, 87, CENTRO, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44571-075.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante do ato constitutivo.

OBJETO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem o seguinte objeto:
ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, FOTOCOPIAS.

Mascarenhas


CONFERE COM O ORIGINAL

Silva
001.261.385-16

Req: 8190000251266

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97839920 em 13/03/2019

Protocolo 197158218 de 13/03/2019

Nome da empresa SOLUPUBLIC CONSULTORIA PUBLICA LTDA NIRE 29203999546

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 142526657286381

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

21

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EVOLUÇÃO CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**

CNPJ nº 19.187.381/0001-98

CNAE FISCAL

6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE
7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL,
EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA
8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO
ADMINISTRATIVO
8219-9/01 - FOTOCÓPIAS
8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E
GERENCIAL

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 01/11/2013 e o seu prazo é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital totalmente integralizado é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), em moeda corrente nacional, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DO ENQUADRAMENTO

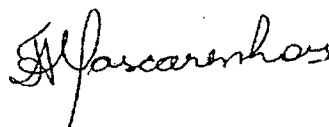
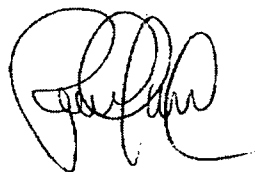
CLÁUSULA OITAVA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração da empresa cabe a **RAIMUNDO CLAUDIO SOUZA DOS SANTOS** com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.



CONFERE COM O ORIGINAL

001.261.385-16

Req: 81900000251266

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97839920 em 13/03/2019

Protocolo 197158218 de 13/03/2019

Nome da empresa SOLUPUBLIC CONSULTORIA PUBLICA LTDA NIRE 29203999546

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 142526657286381

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

22

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 7 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
EVOLUÇÃO CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**

CNPJ nº 19.187.381/0001-98

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SANTO ANTONIO DE JESUS/BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, 27 de fevereiro de 2019.

RECO

Tairla Andrade Carvalho Mascarenhas

TAIRLA ANDRADE CARVALHO MASCARENHAS

CPF: 031.760.745-65

RECO

Raimundo Claudio Souza dos Santos

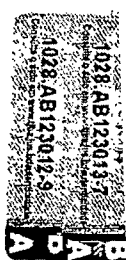
RAIMUNDO CLAUDIO SOUZA DOS SANTOS

CPF: 881.653.375-72

CONFERE COM O ORIGINAL

Carla

001.261.385-16



Cartório de Protesto e Tabelionato de Notas da Comarca de Maracás-BA.
Tabelião: Bel. Ricardo Almeida de Silva

RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA

Reconheço por SEMELHANÇA TAIRLA ANDRADE CARVALHO MASCARENHAS e RAIMUNDO CLAUDIO SOUZA DOS SANTOS

Em testemunho (A) da verdade. Dou fé.

DANILO SILVA NOVAES - Escrevente autorizado(a) Maracás-BA, 07/03/2019.

R\$ 4,30 Emol 2,13 taxa 2,7 (válida somente com o selo de autenticidade)

Rua Castro Alves, nº 64, Centro, Maracás-BA. CEP 45360-000 Fone (71)3533-0433
E-mail: cartorionotaseprotestomaracaas@gmail.com

Req: 8190000251266

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97839920 em 13/03/2019

Protocolo 197158218 de 13/03/2019

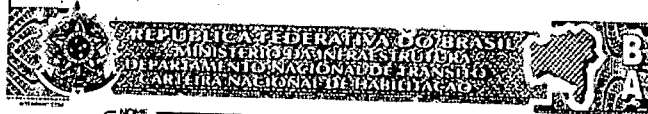
Nome da empresa SOLUPUBLIC CONSULTORIA PUBLICA LTDA NIRE 29203999546

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 142526657286291

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/03/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1852328024

NOME
TAIRLA ANDRADE CARVALHO MASCARENHAS



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
1160833877 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
031.760.745-65 23/06/1988

FILIAÇÃO
OLÍMPIO MOREIRA DE CARVALHO
NAIRDA ANDRADE CARVALHO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04804890570

VALIDADE
01/10/2025

1ª HABILITAÇÃO
28/10/2009



OBSERVAÇÕES
A

Tairla Mascarenhas

ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR 1852328024

LOCAL
JEQUIÉ, BA

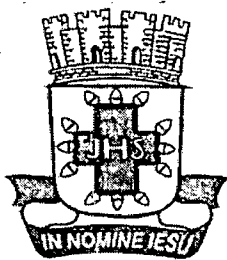
DATA EMISSÃO
21/10/2020

Rodrigo
Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

43759882724
BA710478655

BAHIA

CONFERE COM O ORIGINAL!
Robson
001-261.385-16



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS - Nº 96 2 PISO CENTRO - SANTO ANTONIO DE JESUS - BA CEP:
4:570-070

ALVARÁ FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO: 1586200100

Nº ALVARA: 979/2020

CONCEDIDO A

NOME / RAZÃO SOCIAL: **SOLUPUBLIC CONSULTORIA PUBLICA LTDA**

NOME COMERCIAL / FANTASIA: **SOLUPUBLIC CONSULTORIA PUBLICA**

NATUREZA: **Pessoa Jurídica**

DATA ABERTURA : 01/11/2013

C.N.P.J / C.P.F

R.G

INSCRIÇÃO ESTADUAL

19.187.381/0001-98

112.962.450 ME

ENDEREÇO

RUA / AVN / TRV: **RUA VEREADOR ALBERTINO LYRA, 87**

COMPLEMENTO: **EDF.CAJAIBA TERREO LOTE 05 QD.C** BAIRRO: **CENTRO**

CIDADE: **SANTO ANTONIO DE JESUS - BA**

CEP: **44571-069**

ATIVIDADES

OUTRAS ATIVIDADES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

19

ATIVIDADE DE CONTABILIDADE

69.20-6/01

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

HORÁRIO NORMAL: ÚNICO de 08:00 às 18:00

RESTRIÇÕES

É PROIBIDA a carga e descarga de veículos no centro comercial da cidade no horário compreendido entre as 08h00 e 14h00 nos dias úteis.

NÃO há RESTRIÇÃO de horário às operações de carga e descarga realizadas com motos, automóveis e camionetes.

É PERMITIDA a carga e descarga realizada por veículos de grande porte (exceto carretas) no centro comercial da cidade no horário compreendido entre as 20h00 e às 06h00.

É VEDADA aos empresários e particulares (exceto Escolas autorizadas pela Lei Municipal 872/2007) a utilização de "cones", "cavaletes", faixas, sinalizadores ou qualquer outro meio que obstrua o estacionamento regular de veículos ou circulação de pedestres nas calçadas, ruas e vias públicas do Município de Santo Antônio de Jesus.

DATA DE EMISSÃO: **10/08/2020**

VALIDADE: **28/02/2021**

DIVISÃO DE TRIBUTOS GERAIS - SEFAZ

AVISO

Manter este documento em local visível em sua empresa

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

<http://contribuintes.prefeituraj.ba.gov.br>



26886.2020.979.14.10082020.28022021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.187.381/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/11/2013
NOME EMPRESARIAL SOLUPUBLIC CONTABILIDADE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOLUPUBLIC CONSULTORIA PUBLICA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VEREADOR ALBERTINO LIRA	NÚMERO 87	COMPLEMENTO *****
CEP 44.430-092	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DE JESUS
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CPSOLUPUBLIC@GMAIL.COM	TELEFONE (75) 2000-9627	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/11/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/12/2020 às 19:23:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.187.381/0001-98

Razão Social: SOLUPUBLIC CONTABILIDADE LTDA

Endereço: RUA VEREADOR ALBERTINO LYRA 87 / CENTRO / SANTO ANTONIO DE
JESUS / BA / 44571-069

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2020 a 08/01/2021

Certificação Número: 2020121002572033760086

Informação obtida em 04/01/2021 10:24:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOLUPUBLIC CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 19.187.381/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:10:06 do dia 27/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/02/2021.

Código de controle da certidão: **EC8E.5C19.16C8.E0BC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210149722

RAZÃO SOCIAL	
SOLUPUBLIC CONTABILIDADE LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
112.962.450 - BAIXADO	19.187.381/0001-98

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/01/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SOLUPUBLIC CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.187.381/0001-98

Certidão nº: 17615801/2020

Expedição: 30/07/2020, às 09:57:41

Validade: 25/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOLUPUBLIC CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.187.381/0001-98**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS
AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS
SANTO ANTONIO DE JESUS
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 7055/2020

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome SOLUPUBLIC CONSULTORIA PUBLICA LTDA		C.G.A. 1586200100	C.N.P.J. 19.187.381/0001-98
Endereço: RUA VEREADOR ALBERTINO LYRA, 87 EDF.CAJAIBA TERREQ LÔTE 05 QD.CA LOTº QUINTA DÓ IN			
Bairro: CENTRO	CEP: 44571069	Município: SANTO ANTONIO DE JESUS	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Internet, nos endereços
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
25/11/2020

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 23/02/2021

46969.7055.20201125.N.40.4819819

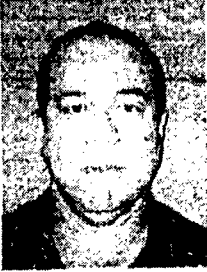


Assinado digitalmente por
Roberto Santos
Secretaria Municipal de Administração

CONFERE COM O ORIGINAL
Assinado
001.261.385-16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 PRIMEIRA REPÚBLICA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE VEÍCULOS

NOME
 RAIMUNDO CLAUDIO SOUZA DOS SANTOS



DOC. IDENTIFIC. DE VEÍCULO
 51024535R SSP SA

CP
 881.653.375-72

DATA NASCIM.
 23/10/1975

FILIAÇÃO
 JOSE SILVA DOS SANTOS
 RAIMUNDA PIRES DE SOUZA

PERMISSÃO
 B

NO REGISTRO
 03994097482

VALIDADEZ
 13/07/2021

1ª EMISSÃO
 06/12/2006

OBSERVAÇÕES
 A :

Raimundo Claudio Souza dos Santos
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 AMARGOSA, BA

DATA EMISSÃO
 20/07/2016

Lúcio Gomes Barros Pereira
 Diretor Geral
 ASSINATURA DO EMISSOR

25476944962
 RA709299366

DETRAN-BA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1348716032

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1348716032

CONFERE COM O ORIGINAL
Assilve
 001.261.385-16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL BA
 SECRETARIA REGIONAL DE CONTABILIDADE

PROFISSIONAL
 TEC. CONTAB N. DE REGISTRO
 BA-037806/P

RAIMUNDO CLAUDIO SOUZA DOS SANTOS

PROFISSIONAL
 JOSE SILVA DOS SANTOS
 RAIMONDA PIRES DE SOUZA

DATA DE NASCIMENTO NACIONALIDADE NACIONAL DO REGISTRO
 23/10/1975 BRASILEIRA PLANALTINO-BA

EXPIRAÇÃO
 26/03/2014

PROFESSOR RESPONSÁVEL
 WELLINGTON DO CARMO OLIVEIRA

CONFERE COM O ORIGINAL
J. Silva
 001.261.385-16



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE WAGNER
Rua Antônio Jardim, 139 – CEP 46.970-000–Tel (75) 3336-2171
CNPJ: 63.089.247/00001-46

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e a quem interessar possa que a empresa **EVOLUÇÃO CONSULTORIA PUBLICA**, inscrita no CNPJ 19.187.381/0001-98, executou os serviços de consultoria e assessoria em RH com a entrega de obrigações acessórias (DIRF, DCTF, RAIS, GFIP E DIRPJ), elaboração de folha de pagamento e alterações em CNPJ, dentre outros para Câmara Municipal de Wagner, atingindo os objetivos desejados, considerando idônea no que diz respeito a capacidade técnica.

E por ser expressão da verdade, firmamos o presente Atestado, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.


Buckjones Silva de Cerqueira
Presidente CMW/BÁ

CONFERE COM O ORIGINAL
h. silva
COP. 261.385-14



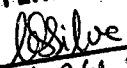
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE WAGNER
Rua Antônio Jardim, 139 – CEP 46.970-000–Tel (75) 3336-2171
CNPJ: 63.089.247/00001-46

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e a quem interessar possa que a empresa EVOLUÇÃO CONSULTORIA PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ 19.187.381/0001-98, executou os serviços assessoria e consultoria ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, ao controle interno; e licitações e contratos no âmbito desta Câmara Municipal de Wagner, durante o ano de 2015, atingindo os objetivos desejados, considerando idônea no que diz respeito a capacidade técnica.

E por ser expressão da verdade, firmamos o presente Atestado, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.


Buckjones Silva de Cerqueira
Presidente CMW/BA

CONFERE COM O ORIGINAL

001.261.385-16



Câmara Municipal de Itaquara

Av. Dr. Geraldo Mota, 70 - Centro - Itaquara-BA FAX (075) 3325-2734

CNPJ - 16.245.151/0001-40 - CEP 46.860-000

Legislativo à serviço do povo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa EVOLUÇÃO CONSULTORIA PUBLICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ 19.187.381/0001-98, executou os serviços especializado em apoio ao controle interno, consultoria na área de Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, apoio administrativo em geral, consultoria em licitações e contratos administrativos e análise as prestações de contas mensais relativos à Câmara Municipal de Itaquara, durante o ano de 2017 e 2018, atingindo os objetivos desejados, considerando idônea no que diz respeito à capacidade técnica.

E por ser expressão da verdade, firmamos o presente Atestado, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

CÉZAR SANTOS MAGALHÃES
PRESIDENTE (2017/2018)

CONFERE COM O ORIGINAL

001.264.385-16



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

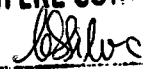
Atestamos para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa SOLUPUBLIC CONSULTORIA PUBLICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ 19.187.381/0001-98, , executou os serviços especializados de assessoria e consultoria, na área da administração pública ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria- SIGA relativos à Prefeitura Municipal de Itaetê, durante o ano de 2017, 2018 , 2019 e 2020, atingindo os objetivos desejados, considerando idônea no que diz respeito à capacidade técnica.

E por ser expressão da verdade, firmamos o presente Atestado, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.



Valdes Brito de Souza
Prefeito

CONFERE COM O ORIGINAL!


001.261.385-16



Parecer n. ____/2021

Dispensa Emergencial n. 002/2021

Processo Administrativo n. 014/2021

Ementa: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria de SIGA, para atender às necessidades da Secretaria municipal de Finanças e Planejamento - SEFIN. Contratação direta. Art. 24, II. Lei 8.666/93.

I – SITUAÇÃO FÁTICA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Conceição da Feira consultou essa Procuradoria Jurídica, sobre a possibilidade de realizar dispensa de licitação para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria de SIGA, para atender às necessidades da Secretaria municipal de Finanças e Planejamento – SEFIN, pela pessoa jurídica SOLUPUBLIC CONSULTORIA PUBLICA LTDA.

Considerando que o Município necessita dos serviços prestados pela empresa especializada na Consultoria e Assessoria ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA do Tribunal de Contas do Estado da Bahia para a análise e envio das informações obrigatórias para a Corte de Contas, vem requerer, conforme artigo 38, VI da lei 8.666/93 posicionamento sobre contratação direta mediante dispensa de licitação em decorrência do valor.

É o relatório. Passo a opinar.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, com a redação atualizada do Decreto Federal n. 9.412/2018, que altera os valores das contratações, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Ocorre que para aplicação da dispensa, in casu, o valor é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), ou seja, dentro do teto da dispensa de valor, haja vista a atualização dos valores da Dispensa trazida pelo Decreto Federal nº. 9.412/2018, cabendo o remédio, por estar enquadrado dentro do valor estipulado inicialmente em Lei..

Outrossim, no caso em questão verifica-se que a Dispensa de Licitação deve respeitar o art. 26 da Lei nº 8.666/93:

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;



- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a pessoa jurídica SOLUPUBLIC CONSULTORIA PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ n. 19.187.381/0001-98, apresentado o menor preço.

IV – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

V – CONCLUSÃO

Acrescentamos que a contratação é um fato isolado, portanto não irá caracterizar fragmentação de despesa, devido então, o enquadramento no art. 24, II, da Lei 8666/93.

Salientamos que o presente parecer não se atém a veracidade da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, apenas verificando nessa oportunidade se está dentro dos limites estabelecidos no Decreto n. 9.412/2018. Também não vincula a autenticidade dos documentos e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

Ante todo o exposto, opinamos pelo prosseguimento do feito.
É o parecer, salvo melhor juízo. É o parecer, salvo melhor juízo

É o parecer, salvo melhor juízo.

Conceição de Feira/BA, 20 de janeiro de 2021.


Patricia Cardoso da Silva de Souza
Procuradora Municipal



CHECK-LIST

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS – LICITAÇÃO	
<u>Dispensa de Licitação para contratação de prestação de serviços</u>	
Processo Administrativo nº: 014/2021	Autuação: N
Protocolo Nº: N	
Nº do Procedimento Licitatório: DISPENSA Nº – 002/2021	
Contrato nº: 015/2021	
UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Finanças e Planejamento	
Objeto: Prestação de Serviços de consultoria e assessoria para o SIGA.	

Dispensa de Licitação: é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a administração pública e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Situação Emergencial: Situação de risco, desde que comprovada, não permitindo seu atendimento por via ordinária, sendo possível o agravamento do risco de prejuízo ou comprometimento à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem consideradas na instrução do processo licitatório/dispensa/inexigibilidade	RESPONSÁVEL	S	N	EP	NA
1. O procedimento licitatório/Dispensa/Inexigibilidade foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM			X	
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório (art. 38, <i>caput</i> da LLCA e art. 21, V, Decreto nº 3.555/2000)/dispensa/inexigibilidade?	ADM	X			
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?	ADM	X			
4. A autoridade competente definiu o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?	ADM	X			
5. A indicação do objeto da licitação restringiu (com especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias) a participação de competidores (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?	ADM	X			
6. A autoridade competente estabeleceu motivadamente: as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X
7. O procedimento licitatório/Dispensa/Inexigibilidade possui a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM	X			





8. A autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio (art. 3º, IV da Lei 10.520/2002)?					X
9. O Termo de Referência (documento que contém os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato – art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000) consta nos autos?	ADM	X			
10. No procedimento licitatório/Dispensa para a aquisição de bens e serviços comuns :					
a. No caso da necessidade da indicação de marca ou especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas?					X
b. Há definição das unidades, quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis (art. 15, §7º, II da Lei 8666/93)?					X
c. O Termo de Referência descreve com clareza os serviços a serem executados e indica todos os seus elementos constitutivos com a descrição dos resultados, materiais e equipamentos requeridos?	ADM	X			
11. O Termo de Referência indica a vigência do futuro contrato e, caso necessário, prevê uma eventual prorrogação do mesmo (art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000)?	ADM		X		
12. Iniciando a fase externa do pregão , a convocação dos interessados se deu através de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I da Lei 10.520/2002?					X
13. No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lido/obtido, na íntegra, o edital (art. 4º, II da Lei 10.520/2002)?					X
14. Os autos foram instruídos com a Minuta do Edital e respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93 e art. 21; VIII, Decreto nº 3.555/2000)?					X
15. O preâmbulo do Edital contém (art. 4º, III da Lei 10.520/2002 c/c art. 40 da Lei 8666/93):					
a. O número de ordem em série anual?					X
b. O nome da entidade interessada (promotora da licitação)?					X
c. A modalidade de licitação?					X
d. O Regime de execução: a) para obras e serviços: empreita por preço global – empreitada por preço unitário – tarefa – empreitada integral (art. 6º, VIII da Lei nº 8.666/93)/ b) para compras: forma de fornecimento (integral ou parcelado) (art. 55, II da Lei nº 8.666/93)?					X
e. O tipo da licitação: melhor técnica / técnica e preço / menor preço – () global ou () por item () por lote					X
f. A menção de que a licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002?					X
g. O local, data e horário para:					
i. Exame e obtenção gratuita da íntegra do edital e seus anexos, ressalvados os custos de reprodução do mesmo?					X





ii. Eventuais vistorias?					X
iii. Recebimento da documentação, proposta e realização da sessão pública de lances?					X
h. O local, horário e meios de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail etc.) pelos quais se obterão informações e esclarecimentos relativos à licitação?					X
i. Esclarecimento sobre como serão remetido à declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
16. O edital contém a indicação precisa, suficiente e clara do objeto da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
17. Esclarecimento sobre como serão remetidos a declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
18. Obrigatoriedade de credenciar representante para poder exercer o direito de apresentar lance e recorrer					X
19. O Termo de Referência faz parte do edital?					x
20. O edital faz menção à documentação necessária a que se refere o dispositivo (art. 4º, III da Lei 10.520/2002):					X
21. O edital exige o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).					X
22. Exigência de declaração de que licitante atende os requisitos exigidos para licitação, modelo de declaração, forma de entrega.					X
23. Vedação de participação: a) licitantes com violação ao art. 9º da Lei 8666 (apenas em caso de obras e serviços); b) cooperativas, em caso de prestação de serviço com subordinação (TCU - Acórdão 1008/2003 - 2ª Câmara)					X
24. M.E e E.PP - LC nº 123/06 - arts. 42 e 45 - apresentação de documentos de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato/ 2 dias para regularização em caso de restrição na documentação.					X
25. Impugnação do edital - meios admitidos, data e hora do término do prazo, prazo para resposta.					X
26. O edital prevê a forma de apresentação da proposta comercial , com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado, incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos (art. 4º, III c/c art. 3º, I ambos da Lei 10.520/2002)?					X
27. O edital contém normas pertinentes ao procedimento da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
28. O Procedimento delineado no edital cuida, dentre outros assuntos, do recebimento de propostas e de lances (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X





43

29. O edital indica os critérios para aceitação e classificação das propostas na fase dos lances, com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
30. O Procedimento delineado no edital cuida também do julgamento das propostas e da adjudicação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
31. As instruções e normas referentes a eventuais recursos estão previstas no edital (arts. 40, XV e 109 da Lei 8666/93)?					X
32. O edital indica o prazo e as condições para a execução/recebimento do objeto da licitação?					X
33. O edital fixa o prazo e as condições para assinatura do contrato e indica as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 pela não assinatura do mesmo?					X
34. O edital prevê as condições de pagamento?					X
35. O edital respeitou o disposto nas alíneas do art. 40, XIV da Lei 8666/93?					X
36. O edital prevê as sanções administrativas para o caso de inadimplemento, incluindo a indicação de percentuais para aplicação de eventuais multas?					x
37. TERMO DE REFERÊNCIA (deve conter os seguintes dados):					
a. Estimativa do custo do produto/serviço, diante de orçamentos juntados aos autos, considerando os preços praticados no mercado. (TCU: pregão - basta constar do processo - a inclusão da planilha de preços de mercado anexa ao edital é facultativa)	ADM	X			
b. Quantidade. Necessária do produto e forma de fornecimento OU forma de prestação do serviço	ADM	X			
c. Prazo de execução do objeto da licitação.	ADM	X			
d. Demonstrativo do orçamento estimado.	ADM		X		
e. Modelos de declarações e normas de execução pertinentes à licitação.	ADM		X		
f. A minuta do contrato está anexada ao edital (art. 40, §2º, III, Lei 8666/93 e art. 21, IX, Decreto nº 3.555/2000)?	ADM	X			
38. O preâmbulo da minuta de contrato prevê:					
a. a indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	ADM	X			
b. o ato que autorizou a sua lavratura?	ADM	X			
c. o número do processo da licitação/dispensa/inexigibilidade?	ADM	X			
d. a sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	ADM	X			
39. A minuta do contrato indica (art. 55 da Lei 8666/93):					
a. O objeto da licitação/dispensa/inexigibilidade e seus elementos característicos?	ADM	X			
b. A vinculação ao edital e à proposta do licitante vencedor?	ADM	X			
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?	ADM	X			
d. As condições de pagamento?	ADM	X			





e. Critério de atualização financeira dos valores, desde a data definida nos termos do item 4.1 até a data do efetivo pagamento.	ADM	X			
f. Tributos e encargos retidos pela Administração no ato do pagamento, inclusive as condições de substituto tributário.	ADM	X			
g. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	ADM	X			
h. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega de objeto?	ADM	X			
i. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?					X
j. Os direitos das partes?	ADM	X			
k. As responsabilidades das partes?	ADM	X			
l. Sendo cabível, a garantia oferecida?	ADM		X		
m. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	ADM	X			
n. Os valores das multas (recomendável indicar um percentual sobre a parcela inadimplida)?	ADM	X			
o. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93?	ADM	X			
p. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	ADM	X			
q. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?	ADM	X			
r. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/Dispensa/Inexigibilidade?	ADM	X			
s. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	ADM	X			
t. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/93?	ADM	X			
u. Critério de reajuste do contrato com prazo superior a 1 ano, nos termos da Lei nº 10.192/01 (Art. 40, XI da Lei 8666/93)?	ADM	X			
v. Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o da entidade promotora da licitação?	ADM	X			
40. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídico(s) (art. 38, VI da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	PGM	X			
41. O edital e seus anexos (devidamente corrigidos com as alterações recomendadas pela Procuradoria Jurídica e assinados pelo Pregoeiro) foram apensados ao processo (art. 38, I da Lei 8666/93)?					X
42. Os originais dos documentos de habilitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo (art. 38, IV da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?					X
43. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor (consulta SICAF, CADIN etc.) como determina o art. 27 da Lei 8666/93 c/c art. 4º, XIII da Lei 10.520/2002?	ADM			X	



44. Foi redigida ata da sessão pública de pregão registrando (art. 21, XI, Decreto nº 3.555/2000):					
a. Os interessados que participaram do certame e os respectivos representantes?					X
b. A comprovação de que os representantes dos interessados possuíam poderes para formular propostas e para praticar os demais atos inerentes ao pregão (art. 4º, VI da Lei 10.520/2002)?					X
c. A declaração dos licitantes afirmando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação?					X
d. A entrega dos envelopes com as propostas escritas?					X
e. O valor das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação?					X
f. Os licitantes que apresentaram o menor preço para cada item?					X
g. Os licitantes classificados para a fase de lances?					X
h. Os lances verbais recebidos?					X
i. A indicação do licitante vencedor?					X
j. A avaliação dos documentos de habilitação e confirmação das condições habilitatórias?					X
k. A eventual declaração da intenção de interposição de recurso com a indicação da síntese de suas razões?					X
45. A proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado pelo lance vencedor (incluindo a correspondente planilha de custos) está anexada ao processo?					X

Certidão de Regularidade e autenticidades:					
Receita Federal e Dívida Ativa da União	-	X			
FGTS – Fundo de Garantia	-	X			
Fazenda Estadual	-	X			
Fazenda Municipal	-	X			
Certidão de Débitos Trabalhistas	-	X			
Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)	-				X
Documento de Identidade (R.G.)	-				X
Certidão Estadual Falência e Concordata	-		X		

Da Análise:

Trata-se do Processo Administrativo N° 014/2021, com o número de folhas _____ as quais passam a integrar os papéis de trabalho da Controladoria Geral, referente à análise da **DISPENSA n° 002/2021**, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA O SISTEMA SIGA, atendendo as necessidades da **Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento**.




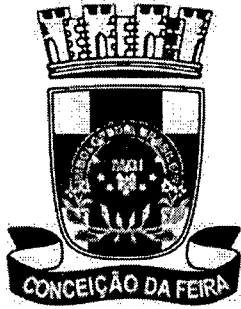
Participou do Processo a empresa:

SOLUPUBLIC CONSULTORIA PUBLICA LTDA., que atendeu todas as regras exigidas para a modalidade DISPENSA. Tendo sido a mesma contratada por atender o art. 24, Inciso IV da Lei de Licitações e por ofertar preço condizente com o praticado no mercado.

Uma vez esclarecidos os apontamentos acima (se houver), o parecer do Controle Interno é favorável à homologação do Processo Administrativo nº 014/2021.

Data da Saída: 20/01/2021.


Bruno Valverde Brandão
Controlador Geral do Município
Decreto nº 006/2021



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA - 03 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 20

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES Nº 002; 003; 004/2021
- RESUMO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS Nº 014; 017/2021

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182, o=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182, ou=CP, email=CP@REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182, c=BR

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

48
#

QUARTA-FEIRA
03 DE FEVEREIRO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 20

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

SECRETARIA DE GOVERNO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002 / 2021

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

CONTRATADO: SOLUPUBLIC CONSULTORIA PUBLICA LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SIGA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

CNPJ. Nº : 19.187.381/0001-98

ENDEREÇO : RUA VEREADOR ALBERTINO LYRA, Nº 87, EDF. CAJAIBA TERREO, LOTE 05 QD. C, CENTRO, SANTO ANTONIO DE JESUS - BA.

VALOR R\$: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), a ser pago após a prestação de serviço devidamente atestada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/OU EXECUTANTE, SE JUSTIFICA PELO FATO DO MESMO SER ATUANTE NO RAMO E OFERTAR O MENOR PREÇO CONDIZENTE COM O PRATICADO NO MERCADO.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

ÓRGÃO: 48000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFIN

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 48001 – SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFIN

Atividade: 2014 – Manutenção das Atividades da SEFIN

Elemento da despesa: 33.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS A V. Sa. A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Conceição da Feira, 19 / 01 / 2021.

AUTORIZO

Conceição da Feira, 19 de janeiro de 2021.

PAULO SANDRO DOS SANTOS

Presidente COPEL

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

49

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 015 / 2021

Pelo presente Termo de Contrato de prestação de serviço, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.828.371/0001-08, com sede à Praça Marechal Deodoro, nº 26, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **SOLUPUBLIC CONSULTORIA PUBLICA LTDA. C.N.P.J. sob nº 19.187.381/0001-98**, situada à **Rua Vereador Albertino Lyra, nº 87, bairro Centro, Edf. Cajaiba Terreo, Lote 05 Qd. C, Santo Antonio de Jesus-Ba**, tendo como seu representante legal o Sr. Raimundo Claudio Souza dos Santos, portador do CPF nº 881.653.375-72 e RG nº 510245358 SSP BA, denominando-se, a partir de agora, simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguinte, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de **Dispensa de Licitação**, tombado na Prefeitura Municipal de Conceição da Feira sob nº **002 / 2021** e **Processo Administrativo nº 014 / 2021**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SIGA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 002 / 2021** e **Processo Administrativo nº 014 / 2021**, e obedecerá ao cronograma tipificado pela Secretaria abaixo citada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, à conta da seguinte programação:

ÓRGÃO: **48000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFIN**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **48001 – SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFIN**

Atividade: **2014 – Manutenção das Atividades da SEFIN**

Elemento da despesa: **33.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O presente contrato tem o seu valor global de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), sendo R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) mensais, a ser pago pelo **CONTRATANTE**, após a prestação do serviço devidamente atestado pela Secretaria acima citada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:



50

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

O presente termo de contrato tem a vigência 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente Contrato:

I – DA CONTRATADA:

- a) Prestar o(s) serviço(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Responder, pelos vícios e defeitos ocultos dos serviços;
- c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II – DO CONTRATANTE:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na Cláusula Quarta;
- b) Receber o(s) bem(s) ou serviço descrito(s) na Cláusula Segunda.

§ 1º - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avançados neste instrumento.

§ 2º - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver ou contestar, sem qualquer ônus, os serviços que não correspondam às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei nº 8.666/93 e suas derivadas**, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

I – 0,3% (três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço prestado não realizado;

II – 0,7% (sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço prestado não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) **CONTRATADO(A)**, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

A rescisão deste termo estará sujeita às regras estabelecidas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, dando-lhe causa, em especial:

I – a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

Parágrafo Único: - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo de Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na Legislação Contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, além da alteração de 25% pelas mesmas condições, a critério da contratante, de acordo a lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro do Município de Conceição da Feira, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Conceição da Feira - Bahia, 20 de Janeiro de 2021.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Prefeito

CONTRATANTE

SOLOPUBLIC CONSULTORIA PÚBLICA LTDA.

Raimundo Claudio Souza dos Santos

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG: 05 345 914 56

RG: 08305896-60

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

59

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Resumo do Objeto : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SIGA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

Modalidade : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24
Inciso II, da Lei 8.666/93.

ÓRGÃO: 48000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFIN

Atividade: 2014 – Manutenção das Atividades da SEFIN

Elemento da despesa: 33.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Empresa Contratada : SOLUPUBLIC CONSULTORIA PUBLICA LTDA

Processo Administrativo : 014/2021

Nº do Contrato : 015/2021

Valor mensal : R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

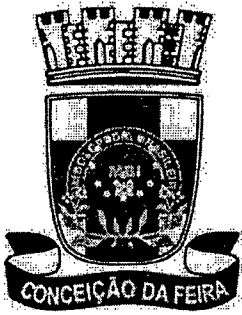
Valor Total do Contrato :R\$ 15.000,00, mediante prestação do serviço devidamente atestado pela Secretaria acima citada.

Vigência do Contrato : De 20/01/2021 a 20/04/2021

Assina pela Contratante : JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Assina pela Contratada : Raimundo Claudio Souza dos Santos

Conceição da Feira - Bahia, 20 de janeiro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA - 03 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 20

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ● CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES Nº 002; 003; 004/2021
- RESUMO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS Nº 014; 017/2021

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182, o=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
Reason: I am the issuer of the document
Date: 2021.02.03 12:19:02-05

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardoso
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

QUARTA-FEIRA
03 DE FEVEREIRO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 20

Edição eletrônica disponível no site www.pmconcelcaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Resumo do Objeto : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SIGA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

Modalidade : Dispensa de Licitação, conforme estabelecido no Artigo, 24
Inciso II, da Lei 8.666/93.

ÓRGÃO: 48000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFIN

Atividade: 2014 – Manutenção das Atividades da SEFIN

Elemento da despesa: 33.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Empresa Contratada : SOLUPUBLIC CONSULTORIA PUBLICA LTDA

Processo Administrativo : 014/2021

Nº do Contrato : 015/2021

Valor Total do Contrato : R\$ 15.000,00, mediante prestação do serviço devidamente atestado pela Secretaria acima citada.

Vigência do Contrato : De 20/01/2021 a 20/04/2021

Assina pela Contratante : JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

Assina pela Contratada : Raimundo Claudio Souza dos Santos

Conceição da Feira - Bahia, 20 de janeiro de 2021.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira
ESTADO DA BAHIA

55

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, Juliano de Araújo Guerra, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, Estado da Bahia, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que o Extrato da Dispensa de licitação nº 002/2021 e o Resumo do Contrato de prestação de serviço nº. 015 / 2021, com a empresa **SOLUPUBLIC CONSULTORIA PUBLICA LTDA**, foram publicados conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E, para tanto, firmo o presente para que produza seus legais efeitos.

Conceição da Feira-Bahia, 03 de fevereiro de 2021.

Juliano de Araújo Guerra

Secretário de Administração e Ordem Pública